




Ref<sup>a</sup> 147/97/VI

Proc. 01.04

*A respeito de Distribuição de deputados  
11.9.97*  


Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional  
dos Açores

Assunto: Pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis os Deputados abaixo assinados requerem que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão à alteração do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto - **Sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região**, porque a sua eficácia prática depende da sua imediata apreciação em Plenário.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1997

Os Deputados Regionais,

*Nabeto Ferrás*

*Manuel Pinheiro*

*Paulo Valadares*  
*António Nunes*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2609 Proc. N.º JOS
Data	11 / 09 / 97



*6.ª sessão. Presidência do Sr. Deputado*

*11.9.92*

*[Signature]*

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto**

**SISTEMA DE APOIO EXCEPCIONAL A CONCEDER  
A CLUBES DESPORTIVOS DA REGIÃO**

Considerando que a situação financeira dos Clubes da Região não foi cabalmente resolvida com a aprovação e aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º conjugada com a alínea s) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:

**Artigo 1º**

Os pontos 1 e 2 do artº 3º do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

**1 - O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste:**

**a) Pagamento, à Banca, de 40% do capital em dívida, acordado nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 22/9/A, de 9 de Agosto**

**b) Pagamento de 90% dos juros do restante capital em dívida num prazo máximo de seis anos, devendo o clube proceder à amortização integral do capital em dívida, não contemplado na alínea anterior, durante esse período.**

**2 - O apoio a que se refere o número anterior aplica-se aos clubes que tenham celebrado, ou venham a celebrar, contrato com o Governo Regional, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto.**



Artigo 2º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data de entrada em execução do Orçamento da Região para 1998.

Horta, 11 de Setembro de 1997

Os Deputados Regionais

*Nalberto Lessias*  
*Mariano Pereira*  
*João Gomes*  
*Carlos Matias*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2608 Proc. Nº 305  
Data 17/09/97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto Dec. Leg. Regional
Ass.	Sistema de apoio excepcional e con- ceder a clubes desportivos da Região
Entrada n.º	32/97 de 97/09/97
Arquivo n.º	305
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>Carne</i>